



lei m

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 886, de 17 de dezembro de 1999.

*Fixa os subsídios dos Vereadores, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio em parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores, perceberá um subsídio em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 2º - O 1º Secretário da Câmara de Vereadores, perceberá um subsídio em parcela única de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

§ 3º - O 2º Secretário da Câmara de Vereadores, perceberá um subsídio em parcela única de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

§ 4º - O Vice - Presidente da Câmara de Vereadores, perceberá um subsídio em parcela única no valor de R\$ 4.650,00 ( quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

§ 5º - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais.

Parágrafo Único - No mês de dezembro, os Parlamentares farão jus a importância correspondente a um subsídio mensal adicional, no valor fixado na presente Lei.

Art. 4º - Durante o recesso, quando convocado para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal, deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores presentes, o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao subsídio mensal.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, desde que aprovado em Plenário, o Vereador perceberá as diárias que lhe forem fixadas em Lei.

Art. 6º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, e VII, do art. 29 da Constituição Federal.

ey



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2000.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 1999.

  
Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito Municipal  
  
Salesio Siebert  
Chefe do Gabinete

Registrado em Fis. 57x57u  
Livro Nº 12/2.000  
Nesta Data.  
Em: 07/01/2000  
Mendes  
Ass. Adm.

17/12/99  
Mendes  
Ass. Adm.